



DECRETOS

DECRETO Nº 1518/2020

SÚMULA: *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRAS DESTINADAS À PASSAGEM DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, XV, da Lei Orgânica combinado com o Artigo 40, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e demais disposições legais aplicáveis a espécie e,

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade como no caso da desapropriação. Portanto, o sistema indenizatório da servidão é diferente da desapropriação. A regra reside em que a servidão não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. O ônus da prova do prejuízo cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no § 2º do art. 182 a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO a urgência e emergência em implementar a faixa sanitária através da servidão administrativa, posto que a obra precisar ser finalizada nesta gestão:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidões administrativas, pelo Município de Farol, mediante composição amigável ou judicialmente, as faixas de terras descritas abaixo, destinadas à passagem de galerias de águas pluviais:

a) Área: 380,00m²

Proprietários: Terezinha Rocha de Souza; Nanalice Souza da Silva; Alcides Pereira da Silva; Odilon Rocha da Silva; Maria da Graça de Souza; Nailoe Rocha de Souza; Ivan Rodrigues de Souza; Odaon de Souza Rocha; Osvaldo de Souza Rocha; Marinalva de Souza Rocha da Silva; Israel Nepoziano da Silva; Fátima Maria de Souza Rocha; Paulo Pinto Ribeiro e outros eventuais outros herdeiros ou possuidores.

Descrição: Chácara 138, com área de 25.000m², situada na Planta de Farol, no perímetro sub-urbano, desta comarca, confrontando ao norte: pelo leito do Arroio Pinhalzinho, com a chácara nº 109-A; ao sul: por linha reta, com rumo de 50º00 SO, na distancia de 285,00ms, com a chácara nº 138-A; ao oeste: pelo leito da estrada Estadual Campo Mourão – Goioerê, com as chácaras nº 136 e 175. INCRA sob nº 041/794.479-91.

Matrícula: 25.359 – 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão – PR;



b) Área: 1.048,80m²

Proprietários: Espólio de Paulo Pryszczy na pessoa de Maria Helena de Lima Kramer Pryszczy e outros eventuais herdeiros ou possuidores.

Descrição: Chácara nº137, com a área de 15.000 metros quadrados, situada no perímetro sub urbano de Farol, desta comarca, com as chácaras nº 108,109-A e 138; a leste, por linha reta, com o rumo de 47°00. NO, na distância de 210 mts, com a chácara nº136; a

oeste, pelo leito do arroio nº2, com a chácara nº62. Havida pela transcrição nº21.264, do livro 3-E, deste Ofício. Imóvel, inscrito no INCRA sob nº520900403023, Área total:-1,5. Ha, modulo nº 27. Nº de módulos: 0,05. Fração mínima de parcelamento: 1.5 há.

Transcrição: 40.464 – 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão – PR;

Art. 2º. A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidões administrativas nas áreas acima descrita, em favor do Município, com a finalidade de melhorar a drenagem de águas pluviais, beneficiando toda a cidade

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do Município, para o fim indicado, compreendendo o direito de praticar todos os atos para a instalação da rede pluvial, além da utilização, a construção, e operação da mesma, sendo-lhe assegurado ainda, o livre acesso à área de servidão.

Art. 4º. Aos proprietários da referida área fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que lhe possam causar danos ou impedir o acesso.

Art. 5º. Fica o Município de Farol autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das constituições das servidões administrativas nas áreas discriminadas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Município de Farol, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º. O ônus decorrente das constituições de servidões administrativas das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Farol.

Art. 8º. O Município de Farol indenizará os proprietários pelo uso da faixa da servidão administrativa, nos termos dos Relatórios de Avaliações Venais de Imóvel elaborado conforme critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 1270/2017;

Parágrafo primeiro. O ônus da prova de eventuais prejuízos e/ou sobre o valor da indenização cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não ocasionou quaisquer danos.

Parágrafo segundo. Faz parte integrante deste Decreto como Anexo I e II, os Relatórios de Avaliações Venais de Imóvel, referente as áreas descritas no art. 1º e Anexo III e IV as plantas memoriais dos respectivos locais.

Art. 9º. O Município de Farol, poderá a partir da publicação deste Decreto, independente da autorização expressa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 999 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos proprietários, executar todo processo de construção para instalação das galerias pluviais, bem como a limpeza da faixa necessária para o acesso de máquinas, equipamentos e funcionários.

Art. 10. Depois de formalizada as servidões administrativas, o respectivo instrumento deverá ser registrado junto ao Cartório Competente, para que produza efeitos “*erga omnes*”, ficando a cargo do Município de Farol todas despesas para formalização do ato.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do(a) Prefeito(a) do Município de Farol, 21 de maio de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL